



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



O MUNICÍPIO DE MENDES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, torna público que se encontra à disposição dos interessados a modalidade de licitação abaixo indicada, conforme autorização contida no Processo Administrativo n.º **5374/2018** tendo como órgão solicitante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ORDEM DE SÉRIE ANUAL: 002/2019

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 69.842,84 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

FORMA DE FORNECIMENTO: ITEM 7 DESTA EDITAL

ACESSO A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (24) 2465.4796

DIVULGAÇÃO: ART. 21 DA LF 8.666/93.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: **15/02/2019**

HORÁRIO: 11H LOCAL: Avenida Júlio Braga, 86, Centro – Mendes-RJ.

1– Do Objeto Contratual

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada a fim de gerenciar a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos dos serviços de saúde (RSS), na circunscrição do Município de Mendes com tratamento e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental estadual. Processada e julgada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que são correlatos, sendo regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, com intuito de selecionar proposta que vier a ser mais vantajosa para a Administração Municipal.

1.2. A destinação final deverá ocorrer em um local devidamente licenciado para receber e tratar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), e posteriormente realizar a disposição final ambientalmente adequada.

2 – Das condições de participação

2.1 – Participarão da presente licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 – Mediante instrumento particular ou procuração com firma reconhecida do representante legal, via cartório competente, acompanhado de documento de identificação, prepostos representarão os proponentes junto ao processo licitatório, devendo a mesma conter poderes específicos para renunciar a recursos administrativos, interpor recursos, receber notificações e firmar quaisquer documentos pertinentes ao processo licitatório. Em caso de representação por sócio, deverá este estar munido de documento de identificação, bem como de cópia do contrato social em vigor, onde evidencie autorização para praticar os atos citados.

3 - DOCUMENTAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática da licitação, a empresa interessada deverá incluir no envelope "A", com o título DOCUMENTAÇÃO, os documentos a seguir indicados, apresentados em original ou através de processo de autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária.

3.1.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples.

3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.1.4. As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.406/76.

3.1.5. As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor.

3.1.6. As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda pertinente ao seu ramo de atividade.

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade.

3.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

3.2.7. Para as sociedades sediadas no Município do Rio de Janeiro ou na circunscrição territorial do Estado do Rio de Janeiro as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 3.2.5 e 3.2.6 deverão ser as expedidas pela Procuradoria Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



3.2.8. Para as demais interessadas não sediadas no Município do Rio de Janeiro e no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

3.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.10. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (art. 151, c/c art. 206 do Código Tributário Nacional).

3.2.11. Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 3.2.9 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

3.2.12. Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste item 3, deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta comercial das interessadas, ressalvados, conforme o caso, o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado conferido às microempresas e empresa de pequeno porte, desde que atendidas às condições fixadas neste edital.

3.2.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte observará as seguintes disposições:

3.2.13.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.2.13.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.5250/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir (constantes do Processo Administrativo nº 5374/2018), podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93). A avaliação da situação financeira será efetuada através das seguintes análises:



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



$$\begin{aligned} \text{ILC} &= (\text{AC} / \text{PC}) \\ \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \\ \text{IE} &= (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{PL} \end{aligned}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ILG = Índice de Liquidez Geral

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

IE = Índice de Endividamento

PL = Patrimônio Líquido

3.3.1.1. Será considerada como portadora de boa situação financeira (utilizando-se dos critérios fixados na **PORTARIA SUPRIM Nº 112, de 12 DE JUNHO DE 2002 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO**), a interessada que obtiver: Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1; Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1; Índice de Endividamento admissível igual ou menor que 1.

Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices a pessoa jurídica licitante deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por contabilista habilitado.

3.3.1.2 Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

3.3.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES poderão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), já exigível, ficando - desta forma - dispensadas da apresentação **apenas** do Balanço Patrimonial;

3.3.2. Comprovação de contemplar capital social, devidamente integralizado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

3.3.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90(noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

3.3.3.1. Para a interessada sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

3.3.3.2. A interessada sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências, recuperações judiciais e concordatas.

3.3.3.3. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a interessada deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Atestado de capacidade técnica da empresa licitante comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



3.4.2. Licença de operação ambiental demonstrando autorização para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde (RSS), emitida pelo Órgão Ambiental competente, seguindo diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

3.4.3. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;

3.4.4. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, dentro da validade, comprovando regularidade em atividades potencialmente poluidoras;

3.4.5 Registro do profissional Responsável Técnico (RT) e da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ) na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir engenheiro sanitarista, ambiental ou químico em seu quadro técnico, conforme Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

3.4.6. Prova de possuir no seu quadro permanente na data da licitação, profissional (is) de nível superior detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica, expedida pelo CRQ, demonstrando aptidão por já haver sido responsável (is) técnico(s) por atividade(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto da licitação;

3.4.6.1. A comprovação de que o(s) detentor (es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão (ões) de Registro do CREA/CRQ, do(s) contrato(s) particular (es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a pessoa jurídica interessada e o(s) profissional (ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.

3.4.6.2. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da interessada comprovará o vínculo.

3.4.7. Declaração da própria licitante mediante apresentação de relação explícita e da declaração de disponibilidade, de existência de instalações, frota adequada, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, seguido da qualificação técnica de cada um dos membros que se responsabilizará pelos trabalhos, e declarando que na assinatura do Contrato apresentará a documentação do motorista devidamente habilitado - Carteira MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) e Cópia da Carteira de Trabalho do motorista, para comprovar o vínculo empregatício junto a Licitante).

3.4.8. Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município, para fins de verificações das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, visando comprovar que a licitante tomou conhecimento de todas as informações, características, infraestrutura existente e particularidades do objeto licitado, a fim de subsidiá-la com informações, além das constantes no presente edital, para que possa elaborar suas respectivas propostas e assegurar o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, **ou o Atestado de Visita técnica poderá ser substituído por uma Declaração Formal** assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

3.4.8.1 As empresas licitantes **que optarem pela visita técnica** deverão agendá-las junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município através do telefone (24) 2465-4796, e-mail: smama@mendes.gov.br, ou, diretamente na Secretaria de Agricultura e Meio



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Ambiente, sediada na Rua Professor Arthur Leandro Costa, nº 103, Bairro Santa Rita, CEP: 26.700-000 e deverão ser realizadas nos locais dos serviços e em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura dos envelopes da licitação, de segunda a sexta, de 11h às 16h. Esta visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da prestação dos serviços objeto desta licitação, devidamente qualificado, com vínculo comprovado.

3.4.8.2. A visita técnica deverá ser realizada por profissional indicado pela proponente, devidamente registrado no CREA ou CRQ, munido de procuração ou carta de credenciamento (com firma reconhecida), que lhe atribua poderes para realizar a visita técnica em nome da pessoa jurídica, acompanhado da identidade profissional, em original ou cópia autenticada.

3.4.8.3. Não será admitida a realização de visita por representante técnico credenciado para mais de uma pessoa jurídica interessada na licitação.

3.4.9. Certificado de Registro Cadastral na forma do Item 2 deste Edital;

3.4.9.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente reserva-se o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas "in loco" ou por outras medidas adequadas, não se admitindo aceitação de documentação ou informações que obrigatoriamente integrarão os ENVELOPES DE Nº 01 – HABILITAÇÃO E Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

3.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

3.5.1. - Declaração firmada pela interessada nos termos do modelo que integra este edital (ANEXO IV), expressando não possuir menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

3.6. Não será admitida a participação de empresas que:

- estejam declaradas inidôneas por ato do poder público federal, estadual ou municipal;
- estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública;
- reunidas em consórcio, ou grupo de empresas;
- incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.7. A documentação virá acondicionada em envelope lacrado, opaco, indevassável, e conter na parte externa o seguinte teor:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES-RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE A - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019
RAZÃO SOCIAL

3.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original, para ser autenticada pela Comissão ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, conforme previsto no art. 32 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Será aceita como original a documentação emitida via INTERNET, cabendo a CPL consultar sua veracidade, para fins habilitatórios.

3.7.2. A Comissão Permanente de Licitação receberá, concomitantemente, os documentos referentes à Habilitação e Proposta Comercial (Envelopes A e B), abrindo o identificado como "A",



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



coletando assinatura de todos os presentes, conforme identificação consignada no cadastro de firmas. No que tange o Envelope "B", este consignará em sua parte externa, as assinaturas de que trata a documentação referente à fase de habilitação, permanecendo-os lacrados e incólumes em poder da CPL até ulterior deliberação.

4 – Da forma de apresentação das propostas

4.1 – A proposta virá com os elementos abaixo, sendo elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente preenchida, datada, assinada e carimbada, em todas as suas folhas, sem rasuras e/ou emendas.

- Razão Social, CNPJ/MF; Inscrição Estadual e ou Municipal; endereço completo, telefones para contato e ser firmada por seu representante legal;
- Validade da proposta não inferior a 60 dias;
- Atender as especificações e exigências constantes do objeto contratual, sob pena de desclassificação, conforme prevê o art. 48, I e II, da Lei n.º 8.666/93;
- Conter todos os custos inerentes a contratação, computando-se impostos, fretes, e outros encargos a ela aplicados;
- Conter preços unitários e totais, prevalecendo este primeiro em caso de divergências, contendo apenas dois algarismos após a vírgula;
- Identificação bancária;

4.2 – A proposta virá acondicionada em envelope lacrado, opaco, indevassável e conter na sua parte externa o seguinte teor:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES-RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019
RAZÃO SOCIAL

5 – Dos critérios de processamento e julgamento

5.1 – A licitação será processada e julgada em estrita observância aos artigos 43, 44, 45, e 48 da Lei nº 8.666/93 e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Serão considerada habilitada a microempresa e empresa de pequeno porte (assim definida no art. 3º - observadas as ressalvas dos §§ 3º a 6º da Lei Complementar Federal nº 123/06) que apresente documentação de regularidade fiscal ou que as apresente com restrições.

5.3 – No julgamento das propostas comerciais, a CPL as classificará, por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora a proponente que tiver cotado para o objeto licitado o **menor preço global**.

5.4 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4.2 - Ocorrendo empate adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



6 – Do enquadramento orçamentário

6.1 – As despesas para aquisição do objeto contratual correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 18.541.0022.2.141 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos. 3.3.90.39.99.99.00.00.0003- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7 - Do prazo, execução e recebimento do objeto contratual.

7.1 – Os serviços serão executados em estrita observância aos preceitos da legislação oriunda da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**RDC 306/2004, sem prejuízos de outras aplicáveis**), bem como seguirá as regras editadas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 12.810 e NBR 14.652, sem prejuízos de outras aplicáveis. Complementarmente, os serviços estarão condicionados à legislação oriunda do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**. Os serviços compreenderão 04 (quatro) viagens mensais com carga estimada de 545,3 quilos (mês). Os resíduos serão recolhidos em todas as unidades municipais geradoras dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme **ANEXO I**, cabendo a Administração Municipal indicar preposto a fim de acompanhar e fiscalizar a execução contratual na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8 – Da inexecução e rescisão do objeto contratual

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízos das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, além de outras previstas em lei ou regulamento.

8.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2.1 – Por este instrumento convocatório é reconhecido pelo contratado os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Das sanções administrativas

9.1 – A Empresa contratada, durante a vigência do contrato, ainda estará sujeita independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes multas:

9.1.1 - Pela não implantação dos serviços no prazo estabelecido pelas Ordens de Serviço: multa diária equivalente ao preço de 20 (vinte) toneladas de resíduos autoclaváveis;

9.1.2 - Pelo atraso nos serviços de coleta em desacordo com o plano estabelecido e/ou determinações da fiscalização: multa equivalente a 5 (cinco) toneladas de lixo autoclaváveis, por infração verificada.

9.1.3 - Pela falta de coleta em determinado local em desacordo com o plano estabelecido: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) toneladas de resíduo autoclavável por infração verificada pela fiscalização.

10 – Da forma de pagamento e do reajuste contratual

a) – O pagamento ao contratado será efetuado da seguinte forma: No prazo de até 30 (trinta) dias, em depósito na conta corrente indicada e/ou junto à tesouraria da PMM, depois de cumpridas a fase de liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320/64.

10.1 - O prazo de execução dos serviços, objetos da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Os preços serão reajustados anualmente (a cada 12 meses), com base na data da assinatura do contrato, e serão aferidos com base na data da proposta. Será utilizado o IPCA acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores a assinatura do contrato para cálculo das novas tarifas vigentes, bem como o índice dos 12 meses anteriores a cada reajuste concedido.

11 – Do prazo para impugnação do instrumento convocatório

11.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Secretaria de Meio Ambiente julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, apontando eventuais falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

12 – Dos recursos administrativos

12.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das normas previstas neste instrumento convocatório cabem interposição de recursos administrativos, na forma prevista no artigo 109, I, alíneas "a" e "b", c/c com o parágrafo quarto do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93. Para os demais casos, respeitar-se-á o mesmo prazo consignado no § 4º do artigo 109.

13 – Da revogação da licitação

13.1 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação, objeto deste instrumento convocatório, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14 – Da nulidade da licitação

14.1 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 – Do Termo de Contrato

15.1 – Será celebrado Termo de Contrato (ANEXO II) entre o Município de Mendes e a licitante vencedora, do qual fará parte integrante a proposta, concomitantemente com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como os termos contidos no Processo Administrativo n.º 5374/2018.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



16 – Das alterações do instrumento convocatório

16.1 – Qualquer alteração no presente instrumento convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17 – Das alterações contratuais

17.1 – As alterações contratuais que porventura virem a consultar o interesse público serão efetuadas nos moldes permissivos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18– Dos casos omissos

18.1 – Os casos omissos resultantes com a aplicação deste instrumento convocatório e, ainda, com a conseqüente celebração do compromisso perante a Administração serão deliberados pela Comissão Permanente de Licitação e levados a apreciação do Exmo. Senhor Prefeito, embasadas na forma dos dispositivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e registradas, se necessário, em qualquer fase do procedimento licitatório.

19 – Do Art. 16, § 4º da LF Complementar nº 101/2000

19.1 – A presente licitação atende as condicionantes do § 4º do Art. 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

20 – Do Foro

21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir eventuais dúvidas oriundas com aplicação do presente instrumento licitatório, bem como com relação à futura contratação.

MENDES - RJ, 28 de janeiro de 2019.

Juliana Alves Freire
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO I PROJETO BÁSICO



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSS – RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – GERADOS SOB A TUTELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

- 1.1. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS): São todos aqueles resíduos resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.
- 1.2. COLETA: É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.
- 1.3. ACONDICIONAMENTO: Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Conforme RDC ANVISA 306/2004
- 1.4. PONTOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: Consiste nos locais de guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. É obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento conforme descrito na RDC ANVISA 306/2004.
- 1.5. ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA: É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.
- 1.6. TRANSPORTE: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal e devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual – INEA e também as resoluções da ABNT e da ANTT.
- 1.7. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS): Compreende o tratamento (autoclavagem ou incineração) e efetiva disposição final em aterros sanitários condizentes com as características dos resíduos, eliminando desta forma os riscos de contaminação conforme as legislações vigentes.

Estão assistidos por este Termo de Referência os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos por ou sob tutela da Prefeitura Municipal de Mendes, excluindo-se assim os resíduos gerados por estabelecimentos particulares.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



2. DEFINIÇÃO DA ÁREA

A área dos serviços abrangidos por este Edital engloba todo o Município de Mendes/RJ, limitando-se com os Municípios de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Paracambi/RJ, Barra do Pirai e Vassouras.

3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços a serem contratados são os que constituem as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde e outras atividades correlatas, pois atuam como acessórios aos primeiros. De modo geral pode-se descrever o escopo como:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RSS - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GERADOS SOB TUTELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, EXECUTANDO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306/2004 E RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005.

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos dos Serviços de Saúde compreende o recolhimento de todos os resíduos oriundos das unidades municipais de saúde classificados como RSS de acordo com resoluções da ANVISA (306/2004) e CONAMA (358/2005), respeitando as determinações descritas nas legislações supra e as do INEA no que tange a manipulação, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final dos mesmos.

O serviço será executado em todas as unidades, com a periodicidade e dinâmica apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, desde que se respeitem as determinações da RDC 306 da ANVISA, CONAMA 358/2005 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305/2010). Dimensiona-se para este escopo a coleta semanal dos RSS químicos e biológicos.

Havendo um aumento de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos de saúde ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.

Os agentes de limpeza deverão manusear e carregar os resíduos adequadamente acondicionados conforme sua tipologia e especificação determinada pela ANVISA e CONAMA, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento nas unidades de saúde e/ou vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de limpeza o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta de forma apropriada e segura.

Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores apropriados e licenciados de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

Cada equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde é composta de: 1(um) motorista, 1 (um) agente de limpeza por veículo coletor do tipo furgão encapsulado e licenciado pelo INEA, bem como as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os motoristas e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.



4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O objeto deste contrato consiste na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades municipais existentes sob a tutela da Prefeitura Municipal de Mendes.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas vigentes e demais elementos descritos neste memorial, além de ser realizado por profissionais habilitados e treinados de forma a cumprir todas as exigências técnicas para execução dos mesmos, principalmente no que tange os procedimentos técnicos para coleta, tratamento (autoclave e incineração) e disposição dos mesmos.

Os veículos de transporte deverão ser adequados, identificados, estanques e dotados de estruturas que permitam a execução do serviço a contento atendendo as determinações legais e normativas (ABNT 12.810) a este respeito.

Do procedimento a ser adotado na coleta e pesagem dos resíduos:

A empresa deverá apresentar em até 10 (dez) dias a contar da ASSINATURA DO CONTRATO um cronograma de atendimento às unidades de saúde que contemplem a coleta dos resíduos semanalmente na cidade de Mendes nos estabelecimentos constantes no ANEXO A.

Tal cronograma deverá conter a unidade onde será efetuada a coleta e o horário estimado para chegada do veículo de coleta na unidade de saúde;

O veículo fornecido pela CONTRATADA deverá conter uma balança digital como capacidade de leitura graduada a cada 100 gr. O funcionário da CONTRATADA deverá pesar os resíduos de cada ponto de coleta na presença de um funcionário da Prefeitura, separando-os por sua tipologia (Tipos "A1", "A2" e "E" – Tratamento por autoclave e Tipos "A3", "A5" e "B" – Tratamento por Incineração) – conforme determinação da ANVISA RDC 306/04 e preencher as 03 (três) vias da **FICHA DE ENTREGA DE RESÍDUOS**, conforme ANEXO B. A primeira via será entregue para o funcionário da empresa contratada, a segunda via deverá ser enviada para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para controle e pagamento e a terceira via deverá ser arquivada na unidade de saúde.

A qualquer momento poderá ser solicitada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA a aferição das balanças utilizadas no processo.

Após a coleta e acondicionamento dos resíduos no veículo, este deverá se dirigir ao(s) local(is) de tratamento dos resíduos e efetuar o tratamento (descaracterização, autoclave ou incineração) conforme as normas vigentes. Deverão ser atendidas as determinações de tratamento/inertização cabíveis à tipologia dos resíduos (autoclave ou incineração) conforme descrito na Resolução ANVISA RDC 306/2004 e na CONAMA 358/2005.

Após o tratamento, os rejeitos deverão ser encaminhados para aterro(s) sanitário(s) compatível com a tipologia do resíduo e licenciado(s) para descarte adequado.

Caso haja algum empecilho para a realização da coleta (quebra de veículo, feriado, dentre outros fatos) a empresa deverá agendar outra data para realização da coleta junto à Secretaria de Saúde, e estas serem efetuadas em até 02 (dois) dias após a data previamente agendada, sem prejuízo à programação posterior;



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



A contratada se obriga a atender ao pedido da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando constatada pela fiscalização, que houve falhas na execução dos serviços;

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A empresa deverá fornecer, além das CÓPIAS das FICHAS DE ENTREGA DE RESÍDUOS, os seguintes documentos como forma de comprovação de prestação dos serviços:

- a) Manifestos de Resíduos com as assinaturas do "Gerador", "Transportador" e responsável pela "Destinação";
- b) Laudos de Destinação dos rejeitos em Aterros Sanitários

Os documentos deverão ser entregues junto ao comprovante de leitura mensal, sendo pré-requisitos para o pagamento.

6. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A contratada submete-se as seguintes regras:

- Não subcontratar o objeto da presente licitação.
- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as programações propostas, bem como as Ordens Específicas de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;
- Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.
- Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.
- Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar.
- Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.

11.2. Para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existentes, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.
- Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outrossim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- Havendo aumento ou redução persistente por 03 meses consecutivos dos serviços com gradiente superior a 25% da demanda mensal estimada, a CONTRATADA poderá submeter a CONTRATANTE o pleito de realinhamento financeiro, conforme prevê a Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados obriga-se a:

- Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes; Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA; Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários; Aprovar se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos; Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas; Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- A CONTRATANTE poderá na forma do artigo 58 da Lei nº 8.666/93, modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.
- Considerando a natureza de serviços essenciais, própria do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

8. PRAZO E REAJUSTE

O prazo de execução dos serviços, objetos da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

Os preços serão reajustados anualmente (a cada 12 meses), com base na data da assinatura do contrato, e serão aferidos com base na data da proposta. Será utilizado o IPCA acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores a assinatura do contrato para cálculo das novas tarifas vigentes, bem como o índice dos 12 meses anteriores a cada reajuste concedido.



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



9. DA QUANTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa irá coletar os Resíduos de Serviços de Saúde Separados em dois grupos baseados na classificação descrita à Resolução ANVISA RDC 306/2004;

O volume histórico de RSS colhido e tratado nos últimos 15 meses é apresentado na tabela abaixo, bem como a média mensal e a previsão para os 12 meses do contrato.

| Tipo Tratamento | fev/17 | mar/17 | abr/17 | mai/17 | jun/17 | jul/17 | ago/17 | set/17 | out/17 |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Autoclave | 685,3 | 809,4 | 607,6 | 488,0 | 610,0 | 380,0 | 530,0 | 450,0 | 490,0 |
| Incineração | 67,1 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 5,0 | 27,5 | 17,5 | 34,9 |

| Tipo Tratamento | nov/17 | dez/17 | jan/18 | fev/18 | mar/18 | abr/18 | mai/18 | Media Mensal (kg) | Mese de contrato | Volume total Estimado (kg) |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------------------|------------------|----------------------------|
| Autoclave | 490,0 | 470,0 | 511,3 | 460,0 | 460,0 | 458,7 | 577,0 | 529,83 | 12 | 6.357,96 |
| Incineração | 8,9 | 44,0 | 28,8 | 0,0 | 10,0 | 1,3 | 3,0 | 15,49 | 12 | 185,88 |

*Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Mendes

A tabela abaixo apresenta os volumes totais contratados para esta licitação.

| Classificação de Resíduos | Tratamento Adequado(*) | Estimativa de geração (12 meses) |
|---|-------------------------------|---|
| <i>Resíduos dos grupos "A1", "A2" e "E"</i> | <i>Autoclave</i> | <i>6.357,96 kg</i> |
| <i>Resíduos dos grupos "A3", "A5" e "B"</i> | <i>Incineração</i> | <i>185,88 kg</i> |

***conforme determinação da Resolução ANVISA RDC 306/2004**

1.2 A quantificação da pesagem, a consolidação das massas de resíduos coletados e a emissão da Nota Fiscal deverão ser feitas considerando **no mínimo o décimo do kg**, ou seja, **0,100 kg**.

10. PENALIDADES

14.1. A Empresa contratada, durante a vigência do contrato, ainda estará sujeita independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes multas:

14.1.1. Pela não implantação dos serviços no prazo estabelecido pelas Ordens de Serviço: multa diária equivalente ao preço de 20 (vinte) toneladas de



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



resíduos autoclaváveis;

14.1.2. Pelo atraso nos serviços de coleta em desacordo com o plano estabelecido e/ou determinações da fiscalização: multa equivalente a 5 (cinco) toneladas de lixo autoclaváveis, por infração verificada.

14.1.3. Pela falta de coleta em determinado local em desacordo com o plano estabelecido: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) toneladas de resíduo autoclavável por infração verificada pela fiscalização.

Leandro Bronzato Guimarães
Engenheiro Ambiental

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Arquiteta e Gestora Ambiental



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO A – LOCAL DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

| ORD | ESTABELECIMENTO | ENDEREÇO |
|-----|--------------------------------|--|
| 01 | ESF HUMBERTO ANTUNES | Rua Pinto da Fonseca, 306 – H. Antunes; |
| 02 | ESF VILA MARIANA | Rua Fábio Arão Reis, 35 – Vila Mariana; |
| 03 | ESF OSCAR RUDGE | Rua Estela Rudge, 79 – Oscar Rudge; |
| 04 | ESF SANTA ROSA | Rua Cinco, 149 – Santa Rosa; |
| 05 | ESF CENTRO | Av. Amaral Peixoto, 133 – Centro; |
| 06 | ESF SANTA RITA | Praça Nicanor Assis, 101 – Santa Rita; |
| 07 | ESF MORSING | Rua Boa Esperança, 171 – Morsing; |
| 08 | ESF MARTINS COSTA | Estr. Pref. Rubens José de Macedo, 4852 – Martins Costa; |
| 09 | ESF ÁGUA FRIA | Rua Osmar Nascimento, S/N – Água Fria; |
| 10 | ESF CINCO LAGOS | Av. das Palmeiras, 446 – Cinco Lagos; |
| 11 | AMABI INDEPENDÊNCIA | Av. Governador Roberto Silveira, 153 – Independência; |
| 12 | CAPS HUGO DE CARVALHO PEDROSO | Rua Vicente Rocha, S/N – Centro; |
| 13 | CASA DA MULHER | Rua Carlos Nielsen, 119 - Centro; |
| 14 | POLICLINICA MUNICIPAL | Rua Capitão Mexias, 96 – Centro; |
| 15 | HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA | Rua Capitão Mexias, 112 – Centro; |
| 16 | FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL | Rua Capitão Francisco Cabral, 71 – Centro; |



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO B – FICHA DE ENTREGA DE RESÍDUOS

| | |
|---|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| FICHA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE | |
| 1ª Via: Empresa de Coleta | Nº _____/201_ |

| | |
|---|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Hospital Municipal | <input type="checkbox"/> ESF _____ |
| <input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> _____ |

| | | | |
|----------------------|--|---------------------------------|---|
| ____,____ Kg | Resíduo tipo "A1", "A2" e "E" (autoclave) | ____,____ Kg | Resíduo tipo "A3", "A5" e "B" (incineração) |
| Data: ____/____/201_ | Assinatura e Identificação Funcionário PMMendes | Assinatura Empresa de Coleta | |



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO C – TABELA PARA APRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

| COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS DO MUNICÍPIO DE MENDES | | | | |
|--|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Tipologia(*) | Tipo de Tratamento contratado(**) | Previsão de Volume – 12 meses (kg) | Custo Unitário (R\$/kg) | Custo total (Previsto) |
| Resíduos de Serviços de Saúde "A1", "A2" e "E" | Autoclave | 6.357,96 | R\$ 10,66 | R\$ 67.775,85 |
| Resíduos de Serviços de Saúde "A3", "A5" e "B" | Incineração | 185,88 | R\$ 11,12 | R\$ 2.066,99 |
| Valor total da contratação | | | | R\$69.842,84 |

*Conforme classificação prevista na RDC ANVISA 306/2004

** Contemplando todas as atividades descritas na TP 002/19 da Pref. Municipal de Mendes e a RDC ANVISA 306/2004.

Leandro Bronzato Guimarães
Engenheiro Ambiental
CREA - RJ 2010156715
ART OL00590161

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira
Arquiteta e Gestora Ambiental CREA RJ
RRT nº 55006526
ART nº CAU A86385-8
Certidão 365483/2017



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO D – COTAÇÕES UTILIZADAS PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE ABERTURA DO CERTAME

| Tipologia | Tipo tratamento contratado | Rest Ambiental LTDA CNPJ: 15.154.183/0001-77 | Green Hi Tech Soluções Ambientais Ltda Epp CNPJ: 15.825.031/0001-59 | Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização ME CNPJ: 02.014.516/0001-10 | Valor Médio Unitário |
|--------------------------------------|----------------------------|--|---|---|----------------------|
| Resíduos dos grupos "A1", "A5" e "E" | Autoclave | R\$ 11,11 | R\$ 17,66 | R\$ 3,20 | R\$ 10,66 |
| Resíduos dos grupos "A2", "A3" e "B" | Incineração | R\$ 12,50 | R\$ 17,66 | R\$ 3,20 | R\$ 11,12 |



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO E – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Tipologia | Tipo tratamento contratado | Mês 1 | | Mês 2 | | Mês 3 | | ... | Mês 11 | | Mês 12 | | TOTAL | |
|----------------------------------|----------------------------|------------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|-----|-------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| | | Volume Tratado - Kg (estim.) | Valor pago | Volume Tratado - Kg (estim.) | Valor pago | Volume Tratado (estim.) | Valor pago | ... | Volume Tratado (estim.) | Valor pago | Volume Tratado (estim.) | Valor pago | Volume Tratado (estim.) | Valor pago |
| Resíduos dos grupos "A1", "A5" e | Autoclave | 529,83 | R\$ 5.647,99 | 529,83 | R\$ 5.647,99 | 529,83 | R\$ 5.647,99 | ... | 529,83 | R\$ 5.647,99 | 529,83 | R\$ 5.647,99 | 6.357,96 | R\$ 67.775,85 |
| Resíduos dos grupos "A2", "A3" | Incineração | 15,49 | R\$ 172,25 | 15,49 | R\$ 172,25 | 15,49 | R\$ 172,25 | ... | 15,49 | R\$ 172,25 | 15,49 | R\$ 172,25 | 185,88 | R\$ 2.066,99 |
| | | Total | R\$ 5.820,24 | Total | R\$ 5.820,24 | Total | R\$ 5.820,24 | ... | Total | R\$ 5.820,24 | Total | R\$ 5.820,24 | Total | R\$ 69.842,84 |

Av. Julio Braga, 86 – Centro – Mendes– RJ – CEP: 26.700-000

Tel.: (24) 2465-0661



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5374/2018 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A sociedade empresária abaixo se propõe **A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE QUE TRATA A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente:

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Insc. ISS: _____

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS | TRATAMENTO ADEQUADO | UND | ESTIMATIVA ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------|---------------------|-----|------------------|----------------|-------------|
| 01 | Resíduos dos grupos "A1", "A5" e "E" | Autoclave | KG | 6.357,96 | R\$ | R\$ |
| 02 | Resíduos dos grupos "A2", "A3" e "B" | Incineração | KG | 185,88 | R\$ | R\$ |

1.0. DO PREÇO

1.1.0 preço global para execução do objeto licitado é de R\$ _____ (_____);

1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e emolumentos, imprevistos, coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

2.0. DA VALIDADE

2.1. A validade dos preços e condições desta PROPOSTA COMERCIAL é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL, observada o disposto no "caput" e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Número do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local, ____/____/____

PROPOSTA-COMERCIAL

Assinatura e Carimbo

Representante Legal

Av. Julio Braga, 86 – Centro – Mendes– RJ – CEP: 26.700-000

Tel.: (24) 2465-0661



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO II



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS. Nº ____ /2019. OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MENDES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, Dr. ROGÉRIO RIENTE, RG nº 04804139-6 IFP e CPF/MF nº 633704927-68, e de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ IFP e CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 5374/2018, doravante referido como **PROCESSO**, é assinado na presença das testemunhas ao final nomeadas, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á pela **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**, por toda a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente Contrato, especialmente pela Lei Federal 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, pelo regime de prestação de serviços por preço global, a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), identificados na Tomada de Preços nº 002/2019, e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo para execução contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, cujo início será a partir da expedição do respectivo MEMORANDO AUTORIZATIVO DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser alterado mediante observância e fundamentação (art. 65 Lei nº 8666/93).



CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **MUNICÍPIO** ao qual incumbirá a prática de todos os atos definidos na legislação pertinente, na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 e nas especificações contratuais, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades desde que previsto na Tomada de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a **CONTRATADA** responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, diretamente ou através de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes dos serviços objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si, e ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será, também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, social, fiscal, securitária, previdenciária e tributária, assim como por todos os custos relativos à material e mão-de-obra necessários à completa realização contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus concernentes à legislação trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios coletivos), tributária e



previdenciária, arcando ainda, com as despesas decorrentes de trabalhos realizados em horários extraordinários (diurnos ou noturnos), em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços até que esteja perfeitamente concluído, bem como:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis e com estrita observância da Tomada de Preços e da legislação vigente;
- b) promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da Tomada de Preços e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) fornecer todos materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de serviços, cujos custos são parte integrante dos preços unitários previstos;
- h) realizar a coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo proveniente dos serviços de saúde, observância a legislação aplicável à espécie;
- I) A destinação final deverá ocorrer em um local devidamente licenciado para receber e tratar os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), e posteriormente realizar a disposição final ambientalmente adequada.
- j) Não subcontratar o objeto deste Termo de Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

Os serviços a que se refere o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas à **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;



- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior por 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade estabelecida na letra “b” poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição de penas de advertência será de competência da fiscalização e a imposição de multa será de competência do Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação da sanção prevista na letra D é de competência exclusiva do Prefeito ou Secretário da Pasta competente, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolatora da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra C, a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no § 4º, para que o Prefeito ou Secretário Municipal da Pasta competente avalie a conveniência de estender-se a punição imposta a toda a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda, o interesse do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será remetida ao Setor de Cadastro de Prestadores de Serviços do **MUNICÍPIO**, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalidade nos respectivos Registros Cadastrais, dando, por conseguinte, publicidade ao ato administrativo de penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1 % ao dia, por dia útil que exceder o prazo do saldo não atendido, limitado a 20% do mesmo, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O **MUNICÍPIO**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, nos termos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** ficará obrigada a se retirar do local da execução contratual dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

Ao presente contrato é dado o valor estimado de R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da realização dos serviços previstas no presente Contrato correrão à conta da rubrica:

18.541.0022.2.141 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.99.99.00.00.0003- Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da fatura em reais deverá retratar os serviços executados e assinados pela fiscalização, observados os preços consignados na proposta da **CONTRATADA**, pagos em até 30 (trinta) dias da data do adimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**, serão cobrados judicialmente (Código de Processo Civil, art. 566 e seguintes). Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, junto ao órgão de divulgação dos atos administrativos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

Obrigam-se as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato, o Foro da Comarca da Mendes, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICIDADE E CONTROLE

O **MUNICÍPIO** adotará, nos prazos legais, as providências de submissão deste Contrato aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA– DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A celebração do presente termo de contrato está de conformidade com as exigências constantes do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Mendes - RJ, ____ de _____ de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
MUNICÍPIO DE MENDES
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

ANEXO III

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a sociedade empresária acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses de exclusão capituladas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a sociedade empresária em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPRESA - ME, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2019.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

ANEXO III

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
EPP**

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a sociedade empresária acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses de exclusão capituladas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a sociedade empresária em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2019.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº. 8.666/93

_____ (razão social) _____, com inscrição no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5374/2018
ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES – RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.
Mendes – RJ
CEP: 26.700-000

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Senhor(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CPF/MF sob o nº....., poderes para representar a pessoa jurídica.....(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, na licitação epigrafada, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a renúncia de interpor recurso ou desistência.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A carta de credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A carta de credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado à Presidente da CPL, juntamente com os envelopes de documentação e proposta.